

**OS TEMAS E OS PROBLEMAS DAS PROPOSTAS LEGISLATIVAS DE 2019 SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E CRIMES SEXUAIS – O DIREITO PENAL DA INTIMIDADE SEXUAL E FAMILIAR**

**Maria Fernanda Palma**

**PENAS DE SUBSTITUIÇÃO – ENTRE AS REACÇÕES CRIMINAIS À LA CARTE E A SISTEMATIZAÇÃO DOS ELEMENTOS DO JUÍZO SUBSTITUTIVO**

*Alternative measures to imprisonment and fine – between à la carte penal sanctions and systematizing the contents of the alternative judgement*

**André Lamas Leite**

**Palavras- chave:** Penas de substituição; sua cumulação; *interchangeability*; juízo de substituição.

**Resumo:** É habitual falar- se, a propósito das sanções substitutivas, de um movimento já internacional no sentido da sua *interchangeability*, ou seja, de vasos comunicantes entre elas, que admitiriam a respectiva combinação. O autor analisa as suas vantagens e inconvenientes, acabando por propender mais para estas últimas e por oferecer um esquema sistemático dos factores a ter em conta pelo juiz na elaboração do juízo de prognose favorável de substituição de uma pena principal.

**Keywords:** alternative measures to imprisonment and fines; its accumulation; *interchangeability*; substitution (alternative) judgement.

**Abstract:** In what concerns alternative sanctions to imprisonment and fines, it is usual to speak about an already international movement towards *interchangeability*, e.g., communicating vessels between them, which would allow their combination. The author examines their advantages and disadvantages, eventually agreeing more with the last ones, and offering a systematic outline of the factors to be taken into account by the judge in the preparation of a favourable prognosis for substituting a main penalty.

**O PROBLEMA DO SISTEMA E O SISTEMA IMPOSTO PELO PROBLEMA NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

**Maria Fernanda Palma**

## **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E ATIVIDADE POLICIAL**

*Domestic Violence and Police Activity*

**Nuno Poiares**

**Palavras- chave:** violência doméstica; polícia; policiamento de proximidade; apoio à vítima.

**Resumo:** No domínio das políticas públicas de prevenção e atuação jurídico- penal, no quadro da violência doméstica, a polícia surge como um ator essencial numa primeira linha de intervenção. As mudanças sociais e, conseqüentemente, do quadro legal, obrigaram a repensar o paradigma de atuação policial no plano da formação, na criação e disseminação de novas estruturas de atendimento especializado em diálogo com uma rede de parceiros estratégicos e na produção de conhecimento de apoio à decisão. No entanto, apesar deste novo olhar, existem diversos desafios a concretizar para garantir que a polícia contribui, cada vez mais, para o sentimento de segurança e a confiança no sistema por parte das vítimas. O presente artigo representa uma síntese da comunicação apresentada no dia 7 de março de 2019 na Conferência Violência Doméstica: Política Criminal e Perspetivas de Reforma, organizada pelo IDPCC-FDUL.

**Keywords:** domestic violence; police; proximity policing; victim support.

**Abstract:** In the field of public policies of prevention and legal- penal action, in the context of domestic violence, the police appear as an essential actor in the first line of intervention. The social changes and, consequently, of the legal framework, forced to rethink the paradigm of police intervention in the training plan, in the creation and dissemination of new specialized assistance structures, in dialogue with other strategic partners and in the production of knowledge to support the decision. However, in spite of this new look, there are a number of challenges that need to be addressed to ensure that the police increasingly contribute to the sense of security and confidence in the system by the victims. This paper represents a communication presented on 7 March 2019 at the Domestic Violence Conference: Criminal Policy and Prospects for Reform, organized by IDPCC-FDUL.

## **PERSPECTIVAS DA TEORIA DO DELITO EM TEMPOS DE CRISE**

*Theory of Crime and its Perspectives in Times of Crisis*

**José Danilo Tavares Lobato**

**Palavras-chave:** Dogmática jurídico-penal; crise; expansionismo penal; tendências político-criminais.

**Resumo:** Neste estudo, assume-se o propósito de delinear, a partir das últimas décadas, parte das mudanças sofridas pela política criminal que se refletiram nos novos contornos da dogmática penal. Assim, inicialmente, o artigo expõe algumas das razões que lançaram o Direito Penal Clássico em crise, para, então, avançar e expor um crítico panorama acerca das novas perspectivas incorporadas pela Teoria do Delito contemporânea do modelo continental. A análise ora proposta parte da crise contemporânea como o fio condutor das

mudanças e das novas tendências que vêm pondo as estruturas do Direito Penal Clássico em xeque.

**Keywords:** theory of crime; crisis; criminal law expansion; trends in criminal policy.

**Abstract:** In this study, it is assumed the purpose of delineating, from last decades, certain changes suffered by the Criminal Law Policy that were reflected in the new contents of the Theory of Criminal Law of the continental system. Thus, initially, the paper exposes some of the reasons that, in the last decades, have launched the Classical Criminal Law in crisis, to then advance and present a critical panorama about the new perspectives incorporated in the dogmatic of the Theory of Crime. This panorama is developed having as its center element the contemporary crisis.

### **DILEMAS ÉTICOS E JURÍDICOS RELACIONADOS COM A TERAPÊUTICA *OFF-LABEL* NO DOENTE ONCOLÓGICO EM FIM DE VIDA**

*Ethical and juridical dilemmas pertaining to off- label therapy applied to terminally ill cancer patients*

**Isabel Fernandes; Maria do Céu Rueff; Raquel Brás; António Quintela**

**Palavras-Chave:** *off- label*, oncologia, ética, legislação, fim de vida.

**Resumo:** Os doentes oncológicos numa fase mais terminal da doença deixam de ter capacidade de tolerar os antineoplásicos ou deixam de ter alternativas terapêuticas com demonstração segura de eficácia. Nesta fase da doença a alternativa poderá ser a terapêutica *off- label*. No entanto, várias questões devem ser levadas em consideração antes da sua prescrição, nomeadamente, a bioética, a autonomia e consentimento informado e a distanásia. Neste trabalho pretende-se explorar os dilemas éticos e legais associados a essas temáticas e a sua relação com a terapêutica *off- label* no doente oncológico em fim de vida.

**Keywords:** *off-label*; oncology; ethics; law; end-of-life.

**Abstract:** Cancer patients at a more terminal stage of the disease are no longer able to tolerate antineoplastic agents or cease to have therapeutic alternatives with a demonstrated efficacy. The alternative may be *off- label* therapy. However, a number of issues need to be taken into account before its prescription, namely bioethics, autonomy and informed consent, and dysthanasia. This work aims to explore the ethical and legal dilemmas associated with these issues and their relationship with *off- label* treatment in end-of-life cancer patients.

## AS NORMAS PROCESSUAIS PENAIS MATERIAIS E O PROBLEMA DA SUA SUCESSÃO NO SISTEMA JURÍDICO PORTUGUÊS

*Criminal procedural standards in material sense and the problem of his succession in the Portuguese legal system*

**Teresa Quintela de Brito**

**Palavras-chave:** norma processual penal material; proibição de retroactividade *in pejus*, imposição de retroactividade *in melius*; *terminus a quo* de aplicação das normas processuais penais; integração de lacunas do art. 5.º/2, al. a), do CPP.

**Resumo:** Este texto debruça-se sobre o conceito de norma processual penal material e procura solucionar o problema do *terminus a quo* da sua aplicação – *tempus delicti* (art. 3.º do CP); ou início do processo-crime? O art. 5.º/2, al. a), do CPP, é lacunar quanto ao momento-critério de identificação da lei temporalmente competente no caso de normas processuais penais substantivas. Tal como sucede relativamente às normas processuais penais com repercussão negativa na unidade e harmonia dos actos do processo (art. 5.º/2, al. b), do CPP), defende-se que o *terminus a quo* de aplicação das normas processuais penais materiais deve ser definido pelo efeito a que a respectiva al. a) pretende obstar (“o agravamento sensível e ainda evitável da situação processual do arguido”), em nome das garantias de objectividade, previsibilidade e proibição de arbítrio no processo penal. A possibilidade de sucessão de normas processuais penais (integráveis no conceito de norma penal positiva *lato sensu*) antes da instauração de um processo-crime e a necessidade de integrar as lacunas do art. 5.º/2, al. a), do CPP, à luz dos princípios gerais do processo penal (art. 4.º do CPP) – que incluem os princípios do Estado de Direito, da legalidade, objectividade, previsibilidade e proibição de arbítrio (legislativo e judicial), da igualdade entre os agentes do mesmo crime e da estrita necessidade da intervenção penal – evidenciam que a solução do problema que nos ocupa tem de procurar-se e encontrar-se no quadro dos princípios constitucionais penais e processuais penais.

**Keywords:** criminal procedural standard in material sense; retroactivity in *pejus* prohibition; retroactivity in *melius* requirement; *terminus a quo* of application of criminal procedures standards; integration of gaps of art. 5.º/2, a), Criminal Procedure Code.

**Abstract:** This text analyses the concept of criminal procedural standard in material sense and searches to resolve the problem of the *terminus a quo* of application of such standard – *tempus delicti* (art. 3.º Penal Code) or begin of the criminal procedure? Art. 5.º/1, a), Criminal Procedural Code, is incomplete about the moment-criterion for identification of the law temporally applicable in case of criminal procedural standards in material sense. Just like the criminal procedural standards with negative repercussion in the unity and harmony of procedural acts (art. 5.º/1, b), Criminal Procedural Code), it is argued that the *terminus a quo* of application of criminal procedural standards in material sense must be defined by the effect that par. a), of the same norm, aims to prevent (“the sensitive worsening of defendant procedural status”), in the name of the warranties of objectivity, predictability and arbitrariness prohibition in criminal procedure. The possibility of succession of criminal procedural standards in material sense (assimilated to the concept of criminal standard *lato sensu*) before the opening of criminal procedure and the imperative to fill the gaps of art. 5.º/1, a), Criminal Procedural Code, in the light of the general principles of penal process (art. 4.º Criminal Procedure Code) – that include the principles of rule of law, legality,

objectivity, predictability and prohibition of arbitrariness (legislative and judicial), equality between agents of the same crime and strict necessity of criminal intervention – emphasize that the solution of our problem must be searched and found in the framework of criminal and criminal procedure constitutional principles.

## **O ACÓRDÃO GRBA C. CROÁCIA E A INCOMPATIBILIDADE DO AGENTE PROVOCADOR COM OS PRINCÍPIOS DO ESTADO DE DIREITO**

*The Case Grba v. Croatia and the incompatibility of the agent provocateur with the principles of the rule of law*

**Duarte Nunes**

**Palavras-chave:** Tribunal Europeu dos Direitos Humanos; Convenção Europeia dos Direitos Humanos; agente provocador; processo equitativo; lealdade processual; provocação ao crime.

**Resumo:** No Acórdão Grba c. Croácia, o TEDH, após aplicar o “critério substantivo da provocação” (que foi inconclusivo) e o “critério processual da provocação”, condenou a Croácia por violação do art. 6.º, §1, da CEDH, por considerar que os Tribunais croatas não apreciaram devidamente a alegação de provocação ao crime, a fim de determinar se os agentes infiltrados incitaram, ou não, o requerente a vender-lhes notas contrafeitas. O agente provocador é incompatível com os princípios democrático e da lealdade processual e lesa a integridade moral do visado. O agente provocador deverá ser punido como autor mediato ou instigador do crime cometido pelo provocado, constituindo igualmente um método proibido de prova. O TEDH tem considerado que a utilização de agentes provocadores configura um método proibido de prova, por violação do art. 6.º, n.º 1, da CEDH.

**Keywords:** European Court of Human Rights; European Convention on Human Rights; agent provocateur; due process of law; fair trial; entrapment

**Abstract:** In the Case Grba v. Croatia, the ECtHR, after conducting the “Substantive test of incitement” (which was inconclusive) and the “Procedural test of incitement”, convicted Croatia for violation of art. 6 (1) of the ECHR, on the ground that the Croatian courts did not properly assess the allegation of entrapment in order to determine whether or not the undercover agents incited the applicant to sell them counterfeit banknotes. The agent provocateur is incompatible with democratic principles and procedural loyalty and damages the moral integrity of the provoked person. The agent provocateur shall be punished as an intermediary or instigator of the crime committed by the defendant, and is also a prohibited method of evidence. The ECtHR has considered that the use of the agent provocateur constitutes a prohibited method of evidence, for violation of art. 6 (1) of the ECHR.